



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 87/2022

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.470 de 2022, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente de R\$ 48.382,82 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 2.470/2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 48.382,82 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois centavos) Justifica, o Exmo Prefeito, que a “O Crédito Adicional Especial por Anulação Total de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento referente à restituição efetiva de recursos financeiros ao Estado do Paraná no valor de R\$ 48.382,82 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) em virtude do distrato do Convênio n° 253/2020. Esclarecemos que, embora tenha havido muita dificuldade na formatação de preços devido à instabilidade econômica nacional, foi firmado o Contrato n° 124/2021 em 14/01/2022, para fornecimento das barracas objeto do Convênio anteriormente citado, porém, devido à necessidade de apostilamento de prazos para a apuração do superávit financeiro do recurso repassado uma vez que este passou a ser superávit após o encerramento do exercício financeiro de 2021, houve a recusa do fornecedor contratado para a prorrogação dos prazos, ocasionando o encerramento do contrato e sem tempo hábil para nova contratação.”.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 41º Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue,

Art. 135 São vedados:

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 2.470/2022.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

